

ATA DA 98ª REUNIÃO ORDINÁRIA

1 Ao décimo segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, através do
2 aplicativo Microsoft Teams, realizou-se por videoconferência a **98ª Reunião Ordinária da**
3 **Comissão de Proteção à Paisagem Urbana. 01)** A Presidente da Comissão, Senhora
4 Aparecida Regina Lopes Monteiro, declarou aberta a sessão às 14h11min na presença da
5 Secretária Executiva, Sra. Talita Veiga Cavallari Fonseca e dos representantes do Poder
6 Público e da Sociedade Civil, que compuseram o plenário virtual, a saber, pelo Poder
7 Público: Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL (1), Sra. Flávia
8 Taliberti Peretto (Titular), Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL
9 (2), Sra. Mariana Araújo Roggero (Titular), Secretaria de Governo Municipal – SGM, Sr.
10 Pedro Caique Leandro do Nascimento (Titular), Secretaria Municipal de Justiça – SMJ,
11 Sra. Maria Lúcia Palma Latorre (Suplente), Secretaria Municipal das Subprefeituras –
12 SMSUB, Sr. Marcos Vinicius Correa de Souza (Suplente), Secretaria Municipal de Cultura
13 – SMC, Sra. Alice de Almeida Américo (Suplente) e São Paulo Urbanismo – SP-
14 URBANISMO, Sra. Lúcia Miyuki Okumura (Titular); e pela Sociedade Civil: Movimento
15 Defenda São Paulo – MDSP, Sr. Fábio Jorge Benini Cabral (Titular), Associação dos
16 Mutuários e Moradores da COHAB 1, Sra. Maria Angélica Correia de Oliveira (Suplente),
17 Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Sra.
18 Viviane Manzione Rubio (Titular), Associação Comercial de São Paulo – ACSP, Sra.
19 Vanessa Giroto Muniz (Titular), Conselho Participativo Municipal – CPM, Sr. Durval
20 Nicolau Tabach (Titular), Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento
21 Sustentável – CADES (1), Sra. Elisa Ramalho Rocha (Titular), e Conselho Municipal do
22 Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES (2), Sr. Sandro Luís Oliveira
23 Azzoni (Titular). **02)** A Secretária Executiva, Sra. Talita Veiga Cavallari Fonseca, informou
24 que a reunião estava sendo gravada e transmitida ao vivo pelo canal oficial no *YouTube*;
25 em relação as comunicações gerais, informou o envio da moção de pesar ao Instituto Polis
26 e aos familiares da conselheira falecida, conforme aprovado em reunião anterior; na
27 sequência, foi apresentado o calendário de reuniões ordinárias da CPPU previstas para
28 ocorrer no ano de 2023; por fim, passou para o item de processos. **03)**
29 6068.2021/0009799-1; VIA VAREJO S/A; INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE PAINEL DE
30 LED EM FACHADA DE EDIFICAÇÃO. **04)** A Presidente esclareceu que a deliberação foi

31 adiada em reunião anterior para que o interessado pudesse fornecer mais informações;
32 explicou, em resumo, que durante vistoria técnica realizada no local constatou-se que o
33 Painele de LED veiculava publicidade, o que não estava previsto no escopo da aprovação
34 concedida pela CPPU; na sequência, a Secretária Executiva leu a manifestação técnica.
35 **05)** Foi concedida a palavra à Representante da Via Varejo S.A., Sra. Talita Cristiane
36 Ramos dos Santos, que iniciou sua fala pedindo desculpas pelo descumprimento das
37 normas e pela veiculação indevida de publicidade; alegou que houve uma falha de
38 comunicação interna dentro da empresa e que a orientação formal da diretoria sempre
39 foi de que não houvesse publicidade no Painele antes da autorização da CPPU; em seguida,
40 a Representante apresentou a proposta da empresa, esclarecendo que a intenção é
41 veicular conteúdo cultural e artístico, com campanhas mensais temáticas, citando como
42 exemplos o Dia Internacional da Mulher, o Mês da Consciência Negra e o Setembro
43 Amarelo, além da exibição de obras de diferentes artistas sem vinculação direta à marca
44 Casas Bahia; informou que a empresa mantém um programa de incentivo à cultura por
45 meio da Fundação Casas Bahia, promovendo projetos em comunidades e incentivando
46 grafiteiros e artistas visuais; finalizada a apresentação, a Presidente abriu a palavra aos
47 membros da comissão para manifestações e questionamentos. **06)** A palavra foi
48 concedida à Representante titular da SMUL (1), Sra. Flávia Taliberti Peretto, que iniciou
49 sua manifestação questionando a área técnica da CPPU sobre o histórico do processo;
50 informou que, ao analisar a documentação previamente à reunião, entendeu que o
51 interessado instalou o Painele e veiculou conteúdo publicitário sem aprovação da CPPU, o
52 que configuraria uma infração à legislação; destacou que, independentemente do tipo de
53 conteúdo exibido, a instalação do equipamento ocorreu sem autorização prévia, o que
54 exigiria uma análise mais aprofundada sobre as eventuais sanções cabíveis antes da
55 avaliação da curadoria de conteúdo; em resposta, a Presidente esclareceu que a CPPU
56 não autorizou a instalação do Painele, mas que o interessado se comprometeu a manter o
57 equipamento desligado até que a deliberação fosse concluída, explicando que a Comissão
58 não tem competência para aprovar a instalação física dos equipamentos, sendo
59 responsável apenas pela avaliação do conteúdo veiculado, mas que a exibição de
60 publicidade sem aprovação configura descumprimento do compromisso assumido e
61 poderia demandar providências adicionais; a Representante titular da SMUL (1) reiterou
62 que o caso exige uma abordagem rigorosa, uma vez que a instalação e a veiculação de
63 conteúdo sem aprovação podem ser interpretadas como infração ao artigo 39 da Lei

64 Cidade Limpa (Lei nº 14.223/2006), que veda a exibição de anúncios sem a necessária
65 licença, questionando a melhor forma de encaminhar a situação; em resposta, a
66 Presidente informou que as imagens do Painel veiculando publicidade foram obtidas
67 através do *Google Street View*, questionou se esse registro seria suficiente para embasar
68 um eventual encaminhamento à Subprefeitura da Lapa para averiguação e possível
69 autuação; a Representante titular da SMUL (1) concordou com o encaminhamento e
70 reforçou que o processo indicava um descumprimento claro da legislação, sendo
71 necessário garantir a aplicação das normas para que a CPPU mantivesse sua postura
72 técnica e transparente; em seguida, a Secretária executiva expôs a Resolução, e a
73 Presidente sugeriu o envio de um ofício de denúncia para a Subprefeitura, reiterando que
74 caberia à Subprefeitura a aplicação da multa. **07)** Na sequência, a palavra foi concedida ao
75 Representante titular do CPM, Sr. Durval Nicolau Tabach, que questionou se a instalação
76 de Painéis de LED é de competência da CPPU ou se a Comissão delibera apenas sobre o
77 conteúdo exibido; qual a diferença, no entendimento da CPPU entre conteúdo artístico e
78 conteúdo decorativo, tendo em vista que a manifestação técnica recomendava a
79 restrição da veiculação a conteúdos decorativos, e não artísticos; e se poderia tratar de
80 uma questão relacionada ao seu bairro em momento posterior à reunião; em resposta, a
81 Presidente afirmou que a instalação dos equipamentos em si; em resposta, a Presidente
82 afirmou que a instalação dos equipamentos em si não é de competência da CPPU, sendo a
83 Comissão responsável exclusivamente pela análise do conteúdo veiculado nos Painéis;
84 ressaltou que, enquanto o equipamento não estivesse exibindo informações visíveis de
85 logradouro público, não caberia deliberação pela CPPU; que, uma vez que o conteúdo
86 fosse veiculado, a Comissão deveria analisar sua adequação à legislação; quanto à
87 diferenciação entre conteúdo artístico e decorativo, a Presidente explicou que os
88 conteúdos decorativos normalmente possuem caráter sazonal, como elementos
89 natalinos e temáticos de Ano-Novo, enquanto o conteúdo artístico deve seguir as
90 diretrizes da Resolução SMUL.ATECC.CPPU nº 002/2017, que prevê a veiculação de
91 obras de artistas previamente definidos e curados. **08)** Na sequência, foi concedida a
92 palavra ao Representante titular do CPM, Sr. Fábio Jorge Benini Cabral, que iniciou sua
93 manifestação destacando que, independentemente do número de vezes que o conteúdo
94 irregular foi veiculado, o simples fato de a publicidade ter sido exibida ao menos uma vez
95 já configura infração à legislação vigente; comparou a situação a uma infração de trânsito,
96 argumentando que não é necessário que um veículo ultrapasse o sinal vermelho

97 repetidas vezes para ser autuado, bastando que a infração ocorra uma única vez para que
98 a penalidade seja aplicada; na sequência, também ressaltou que há uma relação direta
99 entre a veiculação de conteúdos vinculados a datas comemorativas e campanhas
100 promocionais, o que poderia caracterizar um vínculo comercial indireto; apontou a
101 necessidade de um critério claro para distinguir conteúdos institucionais de conteúdos
102 promocionais, evitando que a publicidade fosse disfarçada sob o pretexto de campanhas
103 sazonais; em seguida, sugeriu que a Comissão deliberasse separadamente sobre o envio
104 de um ofício à Subprefeitura da Lapa para averiguação da irregularidade constatada e
105 sobre a solicitação da Via Varejo S.A. 09) A Presidente agradeceu a manifestação e
106 passou a palavra ao Representante da Secretaria de Governo Municipal – SGM, Sr. Pedro
107 Caique Leandro do Nascimento, que concordou com os encaminhamentos sugeridos e
108 reiterou a importância de garantir a regularidade do processo antes da análise do
109 conteúdo a ser veiculado; na sequência, o Representante observou que a verificação da
110 infração através do Google Street View poderia apresentar desafios quanto à datação
111 exata da imagem, mas enfatizou que a infração ocorreu e que o Painel deveria
112 permanecer desligado; sugeriu, caso necessário, que a questão fosse encaminhada à
113 Assessoria Jurídica competente para análise das providências cabíveis; em resposta, a
114 Presidente informou que o procedimento padrão da CPPU nesses casos consiste no
115 envio de ofício à Secretaria Municipal das Subprefeituras, com cópia para a Subprefeitura
116 responsável, solicitando as providências cabíveis, e questionou se o Representante da
117 SMSUB, Sr. Marcos Vinicius Correa de Souza, concordava com o encaminhamento; o
118 Representante da SMSUB confirmou que esse é o rito adotado em casos similares,
119 mencionando que todas as denúncias recebidas pela CPPU são formalizadas por meio de
120 ofício encaminhado ao Secretário das Subprefeituras, com cópia à Subprefeitura
121 responsável pelo local da irregularidade; em seguida, a Presidente questionou os demais
122 membros da Comissão se concordavam com o encaminhamento e, não havendo objeções,
123 passou à formulação da proposta de deliberação sobre o caso; como primeira proposta de
124 encaminhamento, a Presidente sugeriu a emissão de um ofício à Secretaria Municipal das
125 Subprefeituras, com cópia para a Subprefeitura da Lapa, notificando a possível
126 irregularidade e solicitando providências cabíveis, e, como segundo encaminhamento,
127 propôs que a CPPU indeferisse, no momento, a autorização para veiculação de qualquer
128 conteúdo no Painel, exigindo que o interessado apresentasse um plano detalhado de
129 programação com a grade de exibição prevista para o próximo ano, incluindo curadoria e

130 definição de artistas envolvidos, conforme estabelecido pela Resolução
131 SMUL.ATECC.CPPU nº 002/2017; na sequência, a Presidente destacou que a CPPU não
132 pode aprovar a exibição de conteúdos sem conhecimento prévio do que será veiculado,
133 devendo o interessado formalizar um novo pedido contendo as informações necessárias
134 para deliberação; ressaltou que outros Painéis já aprovados, como o da Rua Boa Vista e o
135 do Shopping Ibirapuera, apresentaram propostas estruturadas, garantindo a
136 transparência e a adequação às diretrizes da Comissão; por fim, a Presidente abriu a
137 palavra para novas manifestações antes da deliberação sobre os encaminhamentos
138 sugeridos. **10)** A Representante titular da SMC, Sra. Alice de Almeida Américo,
139 manifestou-se em concordância com os encaminhamentos sugeridos, ressaltando que, ao
140 realizar uma pesquisa no *Google Maps*, verificou que o Painele esteve ligado desde
141 novembro de 2021, com registros em julho do ano seguinte exibindo conteúdos de
142 caráter artístico; informou ainda que, ao pesquisar no *Google*, encontrou notícias e vídeos
143 no *YouTube* que indicavam que a empresa já promovia a exibição de imagens no Painele,
144 referindo-se a ele como um projeto de experiências imersivas, evidenciando que o
145 equipamento estava em operação há um longo período; a Presidente agradeceu a
146 contribuição e reforçou que, diante dos novos elementos apresentados, a Secretaria
147 Municipal das Subprefeituras poderia avaliar a situação e tomar as providências cabíveis,
148 garantindo que a decisão fosse respaldada pelos órgãos competentes. **11)** Em seguida, a
149 palavra foi concedida à Representante titular do CADES, Sra. Elisa Ramalho Rocha, que
150 destacou que em outros casos de infração, a autorização de funcionamento só é
151 concedida após a regularização da situação; citou como exemplo situações em que não é
152 possível retirar um Termo de Compromisso Ambiental (TCA) sem a devida regularização
153 ou licenciar um veículo sem quitar pendências; sugeriu que a CPPU realizasse uma
154 consulta jurídica para verificar se seria possível condicionar uma eventual aprovação
155 futura do Painele à resolução completa das infrações constatadas. **12)** Não havendo mais
156 inscrições, a Presidente deu início ao processo de deliberação dos encaminhamentos
157 propostos; e a Secretária Executiva apresentou a primeira proposta de deliberação;
158 encaminhamento de ofício à Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB), com
159 cópia para a Subprefeitura da Lapa, informando sobre a possível irregularidade
160 constatada e solicitando providências cabíveis, conforme os artigos 39 e 40 da Lei
161 Municipal nº 14.223/2006 (Lei Cidade Limpa) e os itens 10 e 11 da Resolução
162 SMUL.ATECC.CPPU nº 002/2017; a proposta foi lida em tela para apreciação dos

163 membros da Comissão e, não havendo objeções, foi colocada em votação. **13)** Após os
164 debates, deliberou pelo **deferimento**, por **unanimidade de votos**, da proposta de
165 pronunciamento apresentada em plenário com a seguinte votação: **13 votos favoráveis**
166 pelos representantes da SMUL 1, Flávia Taliberti Peretto (Titular); SMUL 2, Mariana
167 Araújo Roggero (Titular); SGM, Pedro Caique Leandro do Nascimento (Titular); SMJ,
168 Maria Lúcia Palma Latorre (Suplente); SMSUB, Marcos Vinicius Correa de Souza
169 (Suplente); SMC, Alice de Almeida Américo (Suplente); SP-URBANISMO, Lucia Miyuki
170 Okumura (Titular); MDSP, Fábio Jorge Benini Cabral (Titular); COHAB 1, Maria Angélica
171 Correia de Oliveira (Suplente); UNIVERSIDADE MACKENZIE, Viviane Manzione Rubio
172 (Titular); ACSP, Vanessa Giroto Muniz (Titular); CPM, Durval Nicolau Tabach (Titular);
173 CADES/CPM1, Elisa Ramalho Rocha (Titular). **14)** Em seguida, foi apresentada pela
174 Presidente a segunda proposta de deliberação referente à análise do pedido da Via
175 Varejo S.A., propondo o indeferimento da solicitação para veiculação de qualquer
176 conteúdo no Pannel de LED instalado, determinando que o equipamento permaneça
177 desligado até a apresentação de uma nova proposta formal, contendo um plano
178 detalhado de curadoria e exibição de conteúdos, com cronograma e identificação dos
179 artistas envolvidos, conforme exigido pela legislação; ressaltando que uma nova
180 solicitação deverá ser feita por meio de um novo processo administrativo (SEI), não sendo
181 possível a reconsideração do processo atual. **15)** Após os debates, deliberou pelo
182 **indeferimento**, por **unanimidade de votos**, da solicitação apresentada, com a seguinte
183 votação: **14 votos favoráveis** pelos representantes da SMUL 1, Flávia Taliberti Peretto
184 (Titular); SMUL 2, Mariana Araújo Roggero (Titular); SGM, Pedro Caique Leandro do
185 Nascimento (Titular); SMJ, Maria Lúcia Palma Latorre (Suplente); SMSUB, Marcos
186 Vinicius Correa de Souza (Suplente); SMC, Alice de Almeida Américo (Suplente); SP-
187 URBANISMO, Lucia Miyuki Okumura (Titular); MDSP, Fábio Jorge Benini Cabral
188 (Titular); COHAB 1, Maria Angélica Correia de Oliveira (Suplente); UNIVERSIDADE
189 MACKENZIE, Viviane Manzione Rubio (Titular); ACSP, Vanessa Giroto Muniz (Titular);
190 CPM, Durval Nicolau Tabach (Titular); CADES/CPM1, Elisa Ramalho Rocha (Titular);
191 CADES/CPM2, Alessandro Luís Oliveira Azzoni (Titular); ao final da votação, a
192 Presidente agradeceu e passou para o próximo item de pauta. **16)** 6068-2022/0009-
193 3858; REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIÊNCIA E PROXIMIDADE S.A.;
194 DÚVIDAS SOBRE A LEI CIDADE LIMPA. A Relatora Técnica, Sra. Sônia Regina Chiaradia,
195 iniciou a exposição do processo, apresentando a solicitação formalizada pela empresa

196 interessada; explicou que a rede de lojas OXXO encaminhou pedido de esclarecimentos
197 quanto à possibilidade de considerar determinados elementos visuais aplicados às
198 fachadas como elementos decorativos, diferenciando-os dos anúncios indicativos ou
199 publicitários proibidos pela legislação vigente; apresentou os dispositivos legais
200 aplicáveis ao caso; a solicitação apresentada pelo interessado, incluindo imagens obtidas
201 por meio de pesquisa na internet, demonstrando o uso recorrente de comunicação visual
202 nas fachadas das lojas; e a análise técnica do pedido; ao término da relatoria, a Presidente
203 solicitou que a equipe técnica exibisse a imagem de referência para esclarecer
204 visualmente aos membros da Comissão o que estava sendo proposto; destacou que a
205 questão central era diferenciar elementos meramente decorativos de elementos
206 promocionais, evitando que a mudança sugerida se tornasse uma brecha para a
207 veiculação indireta de publicidade; também ressaltou que o tema poderia ter implicações
208 futuras para outros estabelecimentos comerciais; foi concedida a palavra ao
209 Representante da empresa OXXO, Sr. Victor Pedroza Simões, para que realizasse a
210 explicação detalhada da proposta apresentada; após a explicação feita pelo
211 Representante da OXXO, a plenária foi aberta para debate da Comissão. 17) O
212 Representante titular do MDSP, Sr. Fábio Jorge Benini Cabral, iniciou sua fala elogiando a
213 apresentação técnica realizada pela Relatora, destacando a importância de revisar as
214 diretrizes da Lei Cidade Limpa e das resoluções pertinentes para garantir a delimitação
215 clara entre os conceitos de anúncio indicativo, publicitário e promocional; ressaltou que a
216 fixação de películas adesivas nos vidros pode contribuir para a segurança dos
217 estabelecimentos e reduzir a exposição do interior das lojas, e destacou que a aplicação
218 de películas translúcidas não compromete a entrada de luz natural, garantindo um
219 equilíbrio entre segurança, estética e iluminação adequada dos espaços internos;
220 entretanto, fez uma observação sobre a limitação da aplicação dos elementos
221 decorativos a apenas um vidro por fachada, sugerindo que a CPPU avaliasse a
222 possibilidade de ajustar essa condicionante, considerando que algumas lojas possuem
223 diferentes configurações arquitetônicas, com áreas envidraçadas maiores ou menores;
224 ressaltou que a aplicação rígida desse critério poderia gerar dificuldades operacionais
225 para a empresa na padronização de suas unidades; o Representante do MDSP também
226 chamou a atenção para o impacto visual do excesso de informações expostas nas
227 fachadas, citando que algumas unidades apresentavam um grande volume de produtos e
228 equipamentos visíveis do exterior, o que contribuía para a poluição visual. 18) O

229 Representante da empresa OXXO, Sr. Victor Pedroza Simões, concordou com as
230 observações apresentadas e afirmou que a intenção da empresa era estabelecer um
231 modelo padronizado e esteticamente agradável, evitando que cada unidade adotasse
232 soluções próprias sem embasamento técnico; o Representante do MDSP, Sr. Fábio Jorge
233 Benini Cabral, levantou uma nova questão referente ao uso de balões infláveis nas
234 fachadas das lojas, observou que algumas unidades utilizavam esse recurso visual para
235 chamar a atenção dos consumidores, questionando se esses elementos também deveriam
236 ser considerados no escopo da deliberação da CPPU; a Presidente reconheceu que os
237 balões infláveis possuem um caráter efêmero e podem estar associados a campanhas
238 promocionais ou inaugurações, o que demandaria um debate mais aprofundado sobre sua
239 regulamentação, e sugeriu que, caso o uso desse tipo de elemento se tornasse recorrente,
240 a questão fosse retomada em futuras reuniões; em seguida, o Representante do MDSP
241 também sugeriu que a definição de cores para os elementos decorativos fosse
242 flexibilizada, permitindo que a empresa utilizasse diferentes tons dentro de um padrão
243 estético harmônico; destacou que as lojas OXXO trabalham com uma identidade visual
244 que inclui tons de vermelho e amarelo, e que cores mais neutras poderiam ser
245 incentivadas para minimizar o impacto visual na paisagem urbana. 19) O Representante
246 titular do CPM, Sr. Durval Nicolau Tabach, fez uso da palavra para reforçar que a
247 discussão em questão não envolvia a legalização dos anúncios promocionais ou
248 publicitários anteriormente aplicados às fachadas das lojas OXXO, os quais foram
249 constatados como irregulares e já resultaram em autuações; destacou que a deliberação
250 tratava exclusivamente da possibilidade de regulamentação dos elementos decorativos;
251 o representante da empresa, Sr. Victor Pedroza Simões, confirmou que as lojas foram
252 devidamente notificadas e as infrações já foram sanadas, motivo pelo qual a empresa
253 buscou formalizar uma alternativa viável e legalmente permitida para a identidade visual
254 de suas unidades; em seguida, o Representante titular do CPM, Sr. Durval Nicolau
255 Tabach, sugeriu que, em alternativa aos adesivos propostos, a empresa poderia
256 considerar outros meios de vedação parcial, como cortinas rolô, que proporcionariam
257 maior flexibilidade na adaptação às condições de iluminação e segurança do ambiente; a
258 Presidente concordou que a proposta dos elementos decorativos poderia ser uma
259 alternativa viável para reduzir a exposição dos interiores sem comprometer a
260 permeabilidade visual, no entanto, enfatizou que as condicionantes deveriam ser bem
261 definidas para evitar que tais elementos se transformassem, futuramente, em uma nova

262 forma de publicidade disfarçada. **20)** A Representante titular da SMUL, Sra. Flávia
263 Taliberti Peretto, fez uso da palavra para acrescentar um novo ponto à discussão,
264 destacando que a regulamentação dos elementos decorativos não poderia comprometer
265 os parâmetros urbanísticos da fachada ativa, estabelecidos no PDE e aplicados a diversas
266 áreas da cidade; explicou que a fachada ativa prevê a manutenção de uma porcentagem
267 mínima de permeabilidade visual nas edificações, permitindo a interação entre os
268 espaços internos e o ambiente urbano; alertou que a aplicação extensiva dos elementos
269 decorativos poderia reduzir essa permeabilidade, comprometendo um dos princípios da
270 humanização das ruas e da dinamização da paisagem urbana; a Presidente reforçou essa
271 observação e esclareceu que a proposta inicial da relatoria limitava a aplicação dos
272 elementos decorativos a uma área de 1 metro por 2 metros por fachada, justamente para
273 evitar o bloqueio completo da transparência das vitrines e garantir o equilíbrio entre
274 segurança e integração visual. **21)** A Representante do CADES, Sra. Elisa Ramalho Rocha,
275 questionou se a regulamentação dos elementos decorativos se aplicaria exclusivamente
276 às lojas da rede OXXO ou se poderia ser estendida a outros estabelecimentos comerciais;
277 a Presidente esclareceu que a deliberação estava sendo feita com base no pedido
278 específico da empresa interessada, mas que a regulamentação da CPPU poderia servir de
279 referência para outros casos semelhantes; reforçou que a eventual aprovação da
280 solicitação não criaria um precedente automático para outros estabelecimentos, mas
281 indicaria um caminho para a futura normatização do tema; em seguida, a Presidente
282 solicitou que a Secretária Executiva apresentasse a proposta de pronunciamento da
283 CPPU sobre o caso, incluindo os condicionantes discutidos na reunião; colocou em
284 discussão a delimitação da natureza dos elementos propostos pela rede OXXO,
285 questionando aos membros da Comissão sobre se os referidos elementos poderiam ser
286 considerados decorativos ou se caracterizariam publicidade, em desconformidade com a
287 legislação vigente. **22)** O Representante titular do CPM, Sr. Durval Nicolau Tabach,
288 levantou questionamento sobre a natureza dos elementos gráficos apresentados,
289 argumentando que, por se tratarem de ilustrações de alimentos comercializados no
290 estabelecimento, poderiam ser interpretados como anúncios indicativos; a Presidente
291 esclareceu que os anúncios indicativos, conforme definido na Lei Cidade Limpa, devem
292 conter informações diretas sobre o estabelecimento, como nome, logotipo, endereço e
293 atividades exercidas, o que não era o caso da proposta em análise, e reforçou que a
294 discussão em questão se limitava à definição da natureza dos elementos gráficos como

295 decorativos ou não; em seguida, reforçou que a Comissão deveria avaliar se a fixação dos
296 referidos elementos estaria de acordo com a Lei Cidade Limpa, ou se haveria necessidade
297 de ajustes para que o projeto se enquadrasse à definição de elementos decorativos; e
298 que, em caso de deferimento, seriam deliberadas as condicionantes. **23)** Após os debates,
299 deliberou pelo **deferimento**, por **maioria de votos**, da proposta de pronunciamento
300 apresentada em plenário com a seguinte votação: **11 votos favoráveis** pelos
301 representantes da SMUL 1, Flávia Taliberti Peretto (Titular); SMUL 2, Mariana Araújo
302 Roggero (Titular); SGM, Pedro Caique Leandro do Nascimento (Titular); SMJ, Maria Lúcia
303 Palma Latorre (Suplente); SMSUB, Marcos Vinicius Correa de Souza (Suplente); SMC,
304 Alice de Almeida Américo (Suplente); SP-URBANISMO, Lucia Miyuki Okumura (Titular);
305 MDSP, Fábio Jorge Benini Cabral (Titular); COHAB 1, Maria Angélica Correia de Oliveira
306 (Suplente); UNIVERSIDADE MACKENZIE, Viviane Manzione Rubio (Titular); ACSP,
307 Vanessa Giroto Muniz (Titular); e **02 votos de abstenção** pelos representantes do CPM,
308 Durval Nicolau Tabach (Titular); CADES/CPM1, Elisa Ramalho Rocha (Titular). **24)** Dando
309 início ao próximo debate, acerca das condicionantes, a Representante da SMUL, Sra.
310 Flávia Taliberti Peretto, ponderou que a CPPU deve analisar com cautela os impactos
311 desses elementos no conceito urbanístico de fachada ativa, visto que a aplicação
312 excessiva dos painéis decorativos poderia comprometer a permeabilidade visual das
313 edificações. **25)** O Representante do CPM, Sr. Durval Nicolau Tabach, reiterou sua
314 posição de que a proporcionalidade entre a metragem envidraçada e os elementos
315 decorativos permitiria um ajuste mais equilibrado para cada tipo de estabelecimento; a
316 Relatora técnica, Sra. Sônia Regina Chiaradia, afirmou que o valor fixo da metragem foi
317 decidido com base em parâmetros da legislação; a Presidente propôs uma consulta
318 informal aos membros da Comissão, a fim de avaliar a preferência entre a adoção de uma
319 metragem fixa ou de uma métrica proporcional; de acordo com a consulta, 8
320 Representantes foram favoráveis à adoção de um critério proporcional baseado na área
321 envidraçada; a Presidente sugeriu que o Conselho debatesse e refletisse sobre as
322 proporções; o interessado, Sr. Victor Pedroza Simões, afirmou que, seguindo a métrica
323 proporcional, a área com elementos decorativos ficaria meio metro menor em mais de
324 70% dos estabelecimentos, sem entrar no mérito de fachada ativa, que a reduziria ainda
325 mais; e que, nos casos em que a fachada possui mais que 10 metros, esta não é formada
326 majoritariamente por área de vidraçaria. **26)** O Representante do CPM, Sr. Durval
327 Nicolau Tabach, manifestou preocupação quanto à ausência de critérios definidos para a

328 proporcionalidade, sugerindo a necessidade de estudo mais aprofundado sobre o tema
329 antes da tomada de decisão; a Representante da SMUL, Sra. Flávia Taliberti Peretto,
330 reforçou que o uso dos elementos decorativos não pode comprometer os critérios de
331 fachada ativa, ressaltando que as lojas beneficiadas por áreas não computáveis devem
332 manter a permeabilidade visual exigida pela legislação urbanística; e concordou que, no
333 momento, adotar o valor máximo fixo seria uma medida mais segura; a Presidente alertou
334 que a adoção de um critério proporcional poderia resultar em impactos visuais
335 excessivos, especialmente em lojas com amplas fachadas envidraçadas, e defendeu a
336 fixação de um limite máximo; em seguida, sugeriu que a comissão deliberasse sobre as
337 condicionantes seguindo a análise técnica da relatoria; em seguida, a Secretária
338 Executiva colocou em tela a deliberação proposta; com os ajustes finais na redação do
339 despacho, foi incluída a ressalva proposta pela Sra. Flávia Taliberti Peretto sobre a
340 fachada ativa, garantindo que a aplicação dos elementos decorativos não comprometerá
341 a permeabilidade visual exigida. 27) Após os debates, deliberou pelo **deferimento**, por
342 **unanimidade** de votos, da proposta de despacho apresentada pela relatoria com as
343 ressalvas apresentadas em plenário com a seguinte votação: **9 votos favoráveis** pelos
344 representantes da SMUL 1, Flávia Taliberti Peretto (Titular); SMUL 2, Mariana Araújo
345 Roggero (Titular); SGM, Pedro Caique Leandro do Nascimento (Titular); SMJ, Maria Lúcia
346 Palma Latorre (Suplente); SMSUB, Marcos Vinicius Correa de Souza (Suplente); SMC,
347 Alice de Almeida Américo (Suplente); COHAB 1, Maria Angélica Correia de Oliveira
348 (Suplente); ACSP, Vanessa Giroto Muniz (Titular); CPM, Durval Nicolau Tabach (Titular).
349 28) A Presidente, Sra. Regina Monteiro, agradeceu a participação de todos e destacou a
350 importância do caso para futuras discussões sobre elementos decorativos na paisagem
351 urbana, mencionando a necessidade de aprofundamento técnico e legislativo sobre o
352 tema; antes do encerramento da reunião, o Sr. Durval Nicolau Tabach apresentou uma
353 consulta sobre um estabelecimento comercial em Moema, que teria instalado um Parklet
354 com elementos decorativos volumosos e plantas artificiais cor-de-rosa, levantando
355 dúvidas quanto à necessidade de avaliação pela CPPU; a Presidente informou que a
356 questão deveria ser analisada dentro do escopo do programa Ruas SP, sendo direcionada
357 à Sra. Sônia Regina Chiaradia, responsável pelo tema, para apuração e providências
358 cabíveis; em resposta ao questionamento trazido pelo Representante titular do CPM, a
359 Sra. Sônia Regina Chiaradia informou que não há registro de aprovação para a referida
360 instalação nos processos nº 331 e 332, os quais correspondem aos últimos pedidos

361 analisados pela equipe e, diante disso, solicitou ao Sr. Durval Nicolau Tabach que
362 encaminhasse fotografias e mais detalhes do caso por e-mail para SP Urbanismo, a fim de
363 verificar a legalidade da intervenção e a eventual necessidade de deliberação pela CPPU;
364 em relação à distinção entre Parklet e Ruas SP, a Sra. Regina Monteiro esclareceu que
365 Parklets são aprovados diretamente pelas Subprefeituras, enquanto as extensões de
366 calçada para bares e restaurantes (Ruas SP) são reguladas por decreto e supervisionadas
367 pela equipe da SP Urbanismo; explicou que Parklets devem ser exclusivamente para
368 fruição pública, sem possibilidade de uso comercial ou publicitário, e os espaços do Ruas
369 SP permitem mesas e cadeiras vinculadas a estabelecimentos, desde que sigam as
370 diretrizes de ocupação urbana. **Encerramento:** Não havendo mais nada a ser tratado, a
371 Senhora Presidente agradeceu a todos e todas, e encerrou a reunião às 17h12min.

ENTIDADES AUSENTES:

I-REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA

II-REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Instituto de Arquitetos do Brasil – São Paulo – IABSP

PRESIDÊNCIA

APARECIDA REGINA LOPES MONTEIRO
PRESIDENTE

APOIO

SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

TALITA VEIGA CAVALLARI FONSECA
SECRETÁRIA EXECUTIVA

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO – SMUL (1)

FLÁVIA TALIBERTI PERETTO
TITULAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO – SMUL (2)

MARIANA ARAÚJO ROGGERO
TITULAR

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL – SGM

PEDRO CAIQUE LEANDRO DO NASCIMENTO
TITULAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA – SMJ

MARIA LUCIA PALMA LATORRE
SUPLENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB

MARCOS VINICIUS CORREA DE SOUZA
SUPLENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

ALICE DE ALMEIDA AMÉRICO
SUPLENTE

SÃO PAULO URBANISMO – SP URBANISMO

LUCIA MIYUKI OKUMURA
TITULAR

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

I) MOVIMENTOS SOCIAIS E DE BAIRRO
MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO - MDSP

FABIO JORGE BENINI CABRAL
TITULAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUTUÁRIOS E MORADORES – COHAB 1

MARIA ANGÉLICA CORREIA DE OLIVEIRA
SUPLENTE

II) ACADÊMICO E TÉCNICO-PROFISSIONAL

FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE
PRESBITERIANA MACKENZIE

VIVIANE MANZIONE RUBIO

TITULAR

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO - ACSP

VANESSA GIROTO MUNIZ

TITULAR

III) CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SETORIAIS

CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL – CPM

DURVAL NICOLAU TABACH

TITULAR

**CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL – CADES 1**

ELISA RAMALHO ROCHA

TITULAR

**CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL – CADES 2**

ALESSANDRO LUIZ OLIVEIRA AZZONI

TITULAR